



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 966A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guararapes**

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

#### **Câmara Municipal de Guararapes**

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 966A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.848 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

*DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS  
COMPLEMENTARES PARA  
ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA,  
EM RAZÃO DA PROLIFERAÇÃO DO  
COVID-19, RELATIVAS ÀS FESTAS  
DE FINAL DE ANO.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as providências complementares para enfrentamento da emergência pública em razão da proliferação do COVID-19;

Considerando o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de endurecimento da quarentena, com o aumento nas restrições de funcionamento de bens e serviços em todo o Estado de São Paulo durante o Natal e Réveillon, haja vista o imenso número de casos confirmados de Coronavírus;

Considerando que por conta dessa atualização extraordinária dos números de casos, a região foi reclassificada para a fase 01 – Vermelha, alerta máximo ao Plano São Paulo, referente aos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 01, 02, 03 de janeiro de 2021;

Considerando que nessa fase e nos dias acima citados ocorrerá a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

Considerando o disposto nos §§1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 64.881, de 21 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada, como medida de providência complementar, que nos dias 25, 26, 27 de dezembro de 2020 e 01, 02 e 03 de janeiro de 2021, de acordo com a fase 01 – VERMELHA, denominada alerta máximo no Plano São Paulo, a suspensão dos seguintes ramos de atividades:

I – O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, concessionárias e congêneres, estabelecimentos de lazer e entretenimento, e outros estabelecimentos culturais, escritórios de contabilidade, despachante, advocacia, imobiliárias, corretoras de seguros, entre outros, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginásticas, salões de beleza e estética;

II – A suspensão de consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”);

III – Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.

Art. 2º. O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I – saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias, hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria;

II – alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (delivery) de bares, restaurantes, lanchonetes e padarias;

III - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

IV - segurança: serviços de segurança privada;

V - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e suas alterações.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 966A

Página 3 de 3

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas neste artigo devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.

Art. 3º. Ficam sujeitos a aplicação das sanções previstas nos §§1º e 2º do art. 1ºB, do Decreto Municipal nº 3.470/2020, com nova redação dada pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 3.790/2020, os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas neste decreto.

Art. 4º. A realização de missas, cultos e eventos religiosos deverá ter a lotação do seu templo limitada a 20% (vinte por cento) de sua capacidade.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 23 de dezembro de 2020.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito em exercício

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo